



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Deputada Estadual Janaina Paschoal

São Paulo, 11 de março de 2021.

Ofício nº 59/2021

Ao Excelentíssimo Senhor Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo

Assunto: Considerações sobre o aumento da base de cálculo do ICMS de veículos usados.

No dia 16 de outubro de 2020, foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na página 8 do caderno executivo, o Decreto nº 65.255 que trouxe alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS, dentre as quais estão reduções de benefícios fiscais.

O artigo 1º, inciso II, alínea “d”, inciso I, do referido Decreto traz a redução do benefício fiscal para os veículos usados. Confira-se:

“Artigo 1º - Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

(...)

II - do Anexo II:

(...)

d) os incisos I e II do “caput” do artigo 11:
I - veículos - 69,3% (sessenta e nove inteiros e três décimos por cento);”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Deputada Estadual Janaina Paschoal

Em 31 de dezembro de 2020, foi publicado no Diário Oficial do Estado, na página 6 do caderno executivo, o Decreto nº 65.454 alterando novamente a redução da base de cálculo do imposto para 78,3%, que passará a vigorar a partir do dia 1º de abril de 2021 e, mesmo melhorando o cenário anterior, gera um aumento de 117% do ICMS a recolher. Verifique-se:

“Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o inciso I do "caput" do artigo 11 do Anexo II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - veículos: 78,3% (setenta e oito inteiros e três décimos por cento);”.

Com efeito, o inciso I do artigo 11 do Anexo II do Regulamento do ICMS dispõe sobre a redução da base de cálculo de veículos usados. Antes das alterações advindas dos Decretos, o benefício concedido era de 90% e, a partir de 15 de janeiro de 2021, passou a ser de 69,3%, ou seja, houve um aumento de 207% de ICMS a pagar.

Muito embora tenha sido cumprido o que Vossa Excelência anunciou, em reunião realizada na Comissão de Finanças e Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no dia 29 de setembro de 2020, que a redução da isenção fiscal, inicialmente, seria linear, ficando na faixa de 20% para todos os setores e, feitos todos os cálculos, considerando-se as peculiaridades desse mercado, entende-se que o valor total a pagar do ICMS fica insustentável.

Normalmente as revendedoras compram os veículos usados de pessoas não contribuintes do ICMS, impedindo que essas empresas ao comercializarem esses automotores se beneficiem da creditação tributária, iniciando um novo ciclo em que terão que pagar o valor inteiro do imposto, o qual aumentou exponencialmente com as novas bases de cálculo.

Diferentemente do que ocorre em transações efetivadas entre contribuintes do ICMS em que há o abatimento de créditos e débitos, isso é, o imposto a pagar incide



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Deputada Estadual Janaina Paschoal

somente sobre o valor adicionado, a venda do veículo usado de um consumidor a um contribuinte não é abarcada pelo tributo em comento e, portanto, na saída posterior deste bem o ICMS a recolher será sobre o valor total da mercadoria, o que demonstra o alto custo que poderá gerar a esses contribuintes.

As novas reduções impostas pelos Decretos do Governo surtiram um aumento expressivo para o setor, conforme verifica-se no quadro ilustrativo baseado no Decreto nº 65.255, que traz o atual cenário:

| SEM QUALQUER REDUÇÃO DE BC | |
|--|------------|
| Valor Veículo - Sem Redução da Base de Cálculo | 100.000,00 |
| Alíquota | 18,00% |
| ICMS | 18.000,00 |

| COM REDUÇÃO DE 90% da BC (antes do decreto) | |
|---|-----------------|
| Valor Veículo | 100.000,00 |
| Redução da Base de Cálculo (de 100% - para 90%) | 10,00% |
| Valor Ajustado da Base de Cálculo | 10.000,00 |
| Alíquota | 18,00% |
| ICMS | 1.800,00 |

| O QUE EFETIVAMENTE OCORREU - REDUÇÃO DA BC DE 90% PARA 69,3% | |
|--|-----------------|
| Valor Veículo | 100.000,00 |
| Redução da Base de Cálculo (de 100% - para 69,3%) | 30,70% |
| Valor Ajustado da Base de Cálculo | 30.700,00 |
| Alíquota | 18,00% |
| ICMS | 5.526,00 |





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Deputada Estadual Janaina Paschoal

Desse modo, verificam-se as dificuldades que o mercado de revenda de carros usados vem sofrendo com o aumento decretado pelo Governo.

Devido à amplitude dos Decretos, até quem votou a favor do Projeto de Lei nº 529/2020, que deu origem à Lei nº 17.293/2020, subscreveu o Projeto de Lei nº 82/2021, de autoria do Deputado Ricardo Mellão, que revoga o artigo 22 da citada Lei, retirando a autorização conferida ao Poder Executivo de renovar e reduzir benefícios fiscais.

Pelo exposto, solicita-se a verificação da possibilidade de retornar a redução da base de cálculo do ICMS sobre venda de veículos usados ao patamar de 90% ou que a porcentagem vigente incida não sobre o valor total de venda, mas sobre a diferença entre a entrada e a saída do veículo.

Aproveita-se a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Janaina Conceição Paschoal
Deputada Estadual

Leticia Aguiar
Deputada Estadual